

Regimento Geral do Mestrado Profissional em Saúde da Família – PROFSAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art.1º – O Mestrado Profissional em Saúde da Família em Rede Nacional (PROFSAÚDE) visa proporcionar a formação em Saúde da Família para profissionais atuantes na Atenção Básica (AB) e na Saúde da Família. Essa formação deve estar articulada com sua prática na AB bem como com seu exercício na docência e na supervisão dos profissionais da rede básica de saúde e dos egressos dos projetos estratégicos dos ministérios da Educação e da Saúde.

§ 1º O PROFSAÚDE foi aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para a formação de público multiprofissional.

§ 2º Os objetivos do PROFSAÚDE são: formar profissionais de saúde, a fim de que exerçam atividades de atenção à saúde, docência e preceptoria, produção de conhecimento e gestão em Saúde da Família; fortalecer as atividades educacionais de atenção à saúde, produção do conhecimento e de gestão em Saúde da Família nas diversas regiões do país; articular elementos da educação, atenção, gestão e investigação no aprimoramento da Estratégia de Saúde da Família (ESF); estabelecer uma relação integradora entre o serviço, os trabalhadores, os estudantes da área de saúde e os usuários; e desenvolver produtos técnicos para o aprimoramento da AB e do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º – O PROFSAÚDE é um programa de pós-graduação *stricto sensu* em Saúde da Família, apresentado à CAPES pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) e aprovado em 2016 na área de avaliação da Saúde Coletiva. O mestrado é oferecido por uma Rede Nacional constituída de Instituições Públicas de Ensino Superior (IES) lideradas pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Parágrafo único. Cada Instituição Pública de Ensino Superior que integra a Rede Nacional, incluindo todos os seus *campi*, é denominada Instituição Associada.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DE CADA INSTÂNCIA GESTORA

Art. 3º – As atividades pedagógicas e de gestão do PROFSAÚDE são organizadas pela Coordenação Acadêmica Nacional, pela Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional e pelas Coordenações Acadêmicas Institucionais de cada uma das Instituições Associadas.

Parágrafo único. A sede administrativa do curso está localizada na sede da FIOCRUZ, no Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Brasil, 4036, sala 910, Maré – CEP: 21040-361 – Pavilhão Expansão. Tel. (21) 3882-9027. *E-mail*: profsaude@fiocruz.br

Art. 4º – A diretoria da ABRASCO, no início de cada gestão, indicará um Pró-reitor, com o mandato igual ao da diretoria da associação, para auxiliar e acompanhar as atividades da Coordenação Acadêmica Nacional.

Parágrafo único. São atribuições do Pró-reitor:

- I – Acompanhar as ações e atividades do PROFSAÚDE, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II – Apoiar as articulações interinstitucionais;
- III – Auxiliar a Coordenação Acadêmica Nacional e a Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional em suas atribuições;
- IV – Appreciar o Relatório Anual de Atividades; e
- V – Coordenar o Conselho Gestor.

Art. 5º – O Conselho Gestor é uma comissão consultiva, que se reúne anualmente, coordenada pela Pró-reitoria da ABRASCO, composta pelos seguintes membros:

- I – Pró-reitor da ABRASCO;
- II – Representante do Ministério da Saúde;
- III – Representante do Ministério da Educação;
- IV – Coordenador Acadêmico Nacional da FIOCRUZ; e
- V – Coordenador Acadêmico Adjunto Nacional da FIOCRUZ.

Parágrafo único. É atribuição do Conselho Gestor definir prioridades em função da política de formação do Ministério da Saúde.

Art. 6 - São atribuições da Coordenação Acadêmica Nacional e da Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional:

- I – Credenciar e descredenciar Instituições Associadas e deliberar sobre as indicações de membros dessas instituições para o corpo docente;
- II – Elaborar e atualizar as Normas Acadêmicas, a Matriz Curricular, as Disciplinas e suas respectivas ementas;
- III – Coordenar a elaboração do material didático nacional e dar apoio às IES quanto à utilização de ferramentas para o ensino e a comunicação a distância;
- IV – Coordenar as informações acadêmicas do curso;
- V – Nomear os docentes responsáveis nacionais pelas disciplinas obrigatórias;
- VI – Realizar a coordenação pedagógica do curso;
- VII – Propor a criação, a alteração e a extinção de atividades constantes da estrutura acadêmica do curso;
- VIII – Coordenar editais e chamadas relativos à seleção nacional dos candidatos;

- IX – Decidir sobre critérios e estratégias a serem utilizados na seleção nacional dos candidatos ao curso;
- X – Definir o número de vagas do curso e sua distribuição nas IES;
- XI – Estabelecer e acompanhar mecanismos que garantam a qualidade e a homogeneidade do curso, levando em consideração a diversidade regional e de instituições;
- XII – Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PROFSAÚDE;
- XIII – Elaborar o Relatório Anual de Atividades do PROFSAÚDE;
- XIV – Coordenar a organização do relatório “Coleta CAPES”;
- XV – Coordenar a execução financeira dos recursos;
- XVI – Coordenar os Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação;
- XVII – Coordenar o Fórum de Coordenadores, que é considerado uma instância consultiva;
- XVIII – Planejar e organizar publicações em revistas e periódicos; e
- XIX – Coordenar a Secretaria Executiva Nacional do PROFSAÚDE.

Art. 7 - O Coordenador Acadêmico Institucional é um membro do corpo docente eleito por maioria simples dos docentes credenciados no Programa nas Instituição Associada. São atribuições de cada Coordenação Acadêmica Institucional:

- I – Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do PROFSAÚDE na Instituição Associada;
- II – Organizar o colegiado local, constituído pelos docentes do Programa na Instituição Associada e por um representante discente;
- III – Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Institucional, o PROFSAÚDE nos órgãos da Instituição Associada;
- IV – Propor o credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do PROFSAÚDE na Instituição Associada;
- V – Coordenar a aplicação, na Instituição Associada, dos Exames Nacionais de Acesso e das Avaliações Nacionais das Disciplinas Obrigatórias;
- VI – Organizar atividades complementares, conforme previsto na Resolução Nacional, para Aproveitamento de Créditos para Atividades Complementares no Mestrado Profissional em Saúde da Família – PROFSAÚDE;
- VII – Monitorar e avaliar, em articulação com os docentes, o processo de ensino-aprendizagem dos discentes sob sua responsabilidade;
- VIII – Aplicar as avaliações do curso aos docentes e discentes;
- IX – Elaborar relatórios anuais de atividades para compor o relatório “Coleta CAPES”;
- X – Acompanhar e apoiar a divulgação de novas turmas e editais;
- XI – Monitorar a produção docente e discente, para fortalecer o programa;

XII – Acompanhar a utilização de ferramentas e recursos educacionais para o efetivo processo de ensino-aprendizagem a distância;

XIII – Realizar parcerias locais e promover a integração do curso com as instâncias do SUS em sua região; e

XIV – Acompanhar a produção conjunta docente e discente do Programa.

Art. 8 - A Comissão Acadêmica Nacional, que se reunirá anualmente, tem caráter executivo e consultivo, sendo subordinada à Coordenação Acadêmica Nacional e à Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional.

Art. 9 - A Comissão Acadêmica Nacional é composta pelos seguintes membros:

I – Pró-reitor;

II – Coordenador Acadêmico Nacional;

III – Coordenador Acadêmico Adjunto Nacional;

IV – Coordenadores Acadêmicos Institucionais;

V – Responsáveis Nacionais pelas Disciplinas; e

VI – Um representante do Corpo Docente por região do país.

Art. 10 - São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

I – Apoiar a Coordenação na elaboração de Normas e Orientações Nacionais;

II – Apoiar a Coordenação Acadêmica Nacional e a Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional no planejamento quadrienal do programa; e

III – Apoiar a Coordenação Acadêmica Nacional e a Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional na organização da coleta da avaliação quadrienal.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO E DA PERMANÊNCIA DAS INSTITUIÇÕES NO PROGRAMA

Art. 11 – O processo de credenciamento das instituições se dará por avaliação da Coordenação Acadêmica Nacional e da Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional, que utilizarão critérios de inclusão e exclusão pautados em excelência na docência, produtividade acadêmica, infraestrutura física, tecnológica e material para ensino e desenvolvimento de projetos estratégicos relevantes para o PROFSÁUDE, de acordo com o documento de área Saúde Coletiva da CAPES.

Art. 12 – Para o credenciamento, a Instituições Associadas deverão:

I – Ser credenciadas no MEC para a oferta de cursos a distância;

II – Ter Infraestrutura compatível com a oferta de EAD, incluindo recurso humano de TI;

III – Garantir todos os recursos logísticos, tecnológicos e pedagógicos para a realização das atividades presenciais;

IV – Enviar o Formulário de Produção Técnica e Científica do docente – disponibilizado pela Secretaria Executiva Nacional do PROFSÁUDE;

V – Enviar o Termo de Adesão assinado pela Reitoria, Pró-reitoria ou Coordenação de Pós-graduação – disponibilizado pela Secretaria Executiva Nacional do PROFSÁUDE; e

VI – Ter, no mínimo, cinco docentes permanentes.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I, II e III deste artigo atendem à Portaria CAPES nº 90, de 24 de abril de 2019.

Art. 13 – A permanência de cada Instituição Associada na rede do PROFSÁUDE está sujeita à avaliação quadrienal, baseada nos seguintes parâmetros principais:

I – Efetiva execução do Projeto Pedagógico Nacional do PROFSÁUDE;

II – Consonância com os objetivos do programa;

III – Qualidade da produção bibliográfica e técnica do corpo docente; e

IV – Adequação da oferta de infraestrutura física e material.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 14 – O corpo docente do PROFSÁUDE, em cada Instituição Associada, será composto, predominantemente, por docentes com grau de doutor e, complementarmente, por mestres com experiência em ensino na área da Saúde Coletiva, Saúde da Família ou áreas afins, experiência essa adequada aos objetivos pedagógicos do PROFSÁUDE.

Art. 15. O credenciamento e o descredenciamento de membros do corpo docente serão analisados e aprovados pelo Colegiado do Programa da Instituição Associada, levando-se em consideração as orientações nacionais sobre credenciamento e descredenciamento docente, alinhadas às orientações constantes no documento de área Saúde Coletiva, produzido a cada avaliação da CAPES. Após a aprovação, a proposta será encaminhada pela Coordenação Acadêmica Institucional (art. 7º, IV) para deliberação da Coordenação Acadêmica Nacional e da Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional (art. 6º, I).

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 16 – Para garantir a qualidade das disciplinas e atividades nas diferentes instituições, serão utilizados os seguintes mecanismos:

I – Matriz curricular nacional de competências;

II – Definição unificada do modelo de ensino e aprendizagem;

III – Plano de Ação Pedagógica (PAP) de cada disciplina; e

V – Formação nacional dos docentes nas estratégias educacionais e conteúdo.

Art. 17 – A fim de atender ao exposto nos art. 11 e 13, serão garantidas as seguintes estratégias:

I – Acompanhamento, por parte da Coordenação Acadêmica Nacional e da Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional;

- II – Desenvolvimento do curso em cada instituição através de reuniões dos colegiados;
- III – Visitas às instituições;
- IV – Acompanhamento pedagógico dos discentes; e
- V – Apoio aos docentes.

Art. 18 – O PAP de cada disciplina servirá como base para a organização do material didático.

CAPÍTULO VI

DA SELEÇÃO NACIONAL DE ACESSO E DA MATRÍCULA

Art. 19 – A admissão de discentes no PROFSAÚDE se dará por meio da Seleção Nacional de Acesso, versando sobre um programa previamente definido e divulgado por meio dos sites oficiais do PROFSAÚDE e das IES Associadas.

§ 1º As normas de realização da Seleção Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, os critérios de correção e a classificação dos candidatos, serão definidos e divulgados através de edital de Chamada Pública que será disponibilizado no site oficial de cada instituição.

§ 2º A organização e a aplicação da Seleção Nacional de Acesso em cada Instituição Associada, incluindo a definição e a divulgação dos locais de aplicação do exame, são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Institucional.

§ 3º A seleção para o curso e a inscrição no processo seletivo terão seus períodos determinados pela Coordenação Nacional do Curso sob a forma de Chamadas Públicas. A Coordenação Acadêmica Nacional e Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional definirão o número de vagas em conjunto com as Coordenações Acadêmicas Institucionais e com os Ministérios. (Artigo 6º, item j).

§ 4º Em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 13/2016, do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-graduação, as instituições que ainda não atendem à destinação de vagas para cotas deverão reservar um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (autodeclarados pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência.

Art. 20 – Farão jus à matrícula no PROFSAÚDE os candidatos graduados nos cursos definidos por edital, com diplomas reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências das Instituições Associadas para ingresso na pós-graduação e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

§ 1º A Coordenação Acadêmica Nacional e a Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional definirão anualmente o calendário das matrículas dos discentes nas Instituições Associadas.

§ 2º A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de responsabilidade de cada Instituição Associada.

Art. 21 – Os discentes regularmente matriculados no PROFSAÚDE em cada Instituição

Associada fazem parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, a qual cabe emitir o diploma para aqueles que integralizarem o curso, atendidos os requisitos definidos no Capítulo X.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 22 – O Projeto Pedagógico Nacional do PROFSAUDE contempla atividades didáticas presenciais e a distância, organizadas em disciplinas obrigatórias, atividades complementares e Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 1º As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas no PAP, que será elaborado e revisado regularmente pela Coordenação Acadêmica Nacional, pela Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional e pelos Responsáveis Nacionais pelas Disciplinas.

§ 2º Cada Instituição Associada poderá fazer uma oferta suplementar de disciplinas eletivas como parte integrante das atividades complementares.

Art. 23 – Cada disciplina obrigatória, na Instituição Associada, haverá um docente Responsável Institucional, designado pela Coordenação Acadêmica Institucional de cada Instituição e selecionado entre os membros do seu corpo docente.

Parágrafo único. No caso das Disciplinas Obrigatórias, a Coordenação Acadêmica Nacional e a Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional designarão igualmente um ou mais docentes Responsáveis Nacionais.

Art. 24 – São atribuições dos docentes Responsáveis Nacionais por cada uma das disciplinas obrigatórias:

- I – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento da disciplina no conjunto da Rede Nacional;
- II – Articular com a Coordenação Acadêmica Nacional e com a Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional a elaboração ou a atualização do material didático;
- III – Colaborar com a Coordenação para a elaboração da avaliação das disciplinas; e
- IV – Participar dos espaços coletivos de cada disciplina com os Responsáveis Locais.

CAPÍTULO VIII

DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25 – As Disciplinas Obrigatórias do PROFSAUDE serão ofertadas nacionalmente durante os dois primeiros semestres regulares do programa, exceto as disciplinas de Tópicos Especiais e Seminários de Acompanhamento II, ofertadas durante o segundo ano do curso.

§ 1º A aprovação do discente e a obtenção dos créditos nas disciplinas obrigatórias se dará se cumpridos os seguintes requisitos:

- a) efetiva e comprovada frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas

atividades em que estiver matriculado;

b) realização de todas as autoavaliações propostas;

c) cumprimento das demandas correspondentes do curso; e

d) aproveitamento satisfatório mediante a obtenção de nota ou conceito definido pelas normas acadêmicas da instituição associada.

§ 2º O discente que não obtiver nota ou conceito para a aprovação poderá solicitar, ao docente responsável, com prévia justificativa aprovada pelo Colegiado Docente da IES, a realização de atividades alternativas de estudo ou pesquisa, com grau de dedicação superior, com o propósito de alcançar os créditos regulares da disciplina.

§ 3º A reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas obrigatórias constitui motivo justificado para o desligamento do discente do programa.

Art. 26 – O Exame de Qualificação consiste na apresentação de projeto de pesquisa ou intervenção em que se identifique claramente o produto técnico/tecnológico que será desenvolvido, sendo o projeto analisado por uma banca, que emitirá parecer nos seguintes termos: aprovado, aprovado com recomendações ou reprovado.

Art. 27 – O Exame de Qualificação é de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Institucional.

Art. 29 – Dentro do período de integralização do curso, cada discente disporá de 2 (duas) oportunidades para obter aprovação no Exame de Qualificação.

Art. 30 – O Exame de Qualificação do projeto deverá se realizar até o 12º mês do curso, e o discente necessitará de prévia aprovação nas disciplinas obrigatórias do programa, exceto nas disciplinas obrigatórias de Tópicos Especiais e de Seminários de Acompanhamento II.

Parágrafo único. Caso o discente não realize o Exame de Qualificação no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de até 3 (três) meses, findos os quais, se não houver prestado o exame, será desligado do programa após análise da Comissão Acadêmica Institucional.

CAPÍTULO IX

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE MESTRADO

Art. 31 – O Trabalho de Conclusão do Mestrado será apresentado com base na Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 17, de 28/12/2009 e de acordo com as orientações nacionais do programa para a elaboração do Trabalho.

Parágrafo Único. Os temas dos Trabalhos de Conclusão de Mestrado, os critérios de avaliação e a composição das bancas examinadoras serão definidos pela Coordenação Acadêmica Institucional, respeitadas as normas da Instituição Associada e do PROFSAUDE

Art. 32 – Os Trabalhos deverão ser de autoria original.

§ 1º Entende-se por plágio acadêmico a cópia de frases, ideias ou conceitos de outro autor sem que se referencie a autoria original. Trata-se de uma grave violação dos direitos autorais, que, inclusive, pode gerar consequências criminais;

§ 2º Entende-se por autoplágio a reutilizando, por um autor, de material próprio que já tenha sido publicado, sem que se indique a referência ao trabalho anterior.

Art. 33 – A prática de plágio e/ou autoplágio em trabalhos acadêmicos poderá acarretar:

- I – A atribuição de nota zero para a atividade ou, até, a imediata reprovação no curso;
- II – O enquadramento criminal dessa conduta como violação aos direitos autorais, conforme tipificação prevista no art. 184 do Código Penal Brasileiro;
- III – A responsabilização do autor na esfera cível pelo descumprimento da Lei nº 9.610/98 (lei de direitos autorais), com a conseqüente necessidade de indenização das partes ofendidas;
- IV – A cassação do título de mestre.

Art. 34 – A banca examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá incluir três membros, sendo, pelo menos, um externo à Instituição Associada em que o discente está matriculado.

Art. 36. A Defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado deverá se realizar até o 24º mês do curso, e o discente necessitará apresentar ao menos uma produção técnica/tecnológica vinculada ao tema desenvolvido em seu Trabalho de Conclusão de Mestrado.

§ 1º Caso o discente não realize a Defesa no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de até 3 (três) meses.

§ 2º Será desligado automaticamente do curso o discente que, vencido o prazo de defesa, com ou sem prorrogação, não tenha defendido o trabalho final.

Art. 37 – Para a entrega da versão definitiva do trabalho é necessário atentar-se no seguinte:

- I – O prazo para a entrega da versão definitiva é de até 60 (sessenta) dias para discentes aprovados e de até 90 (noventa) dias para discentes aprovados com recomendação;
- II – É necessário que o discente apresente a versão definitiva do trabalho de conclusão ao orientador, para que ele dê sua anuência ao documento. Essa versão deverá atender aos critérios estabelecidos nas orientações nacionais sobre o Trabalho de Conclusão de Mestrado e os critérios normativos de cada instituição para esse fim. Após a anuência, o discente deverá encaminhar à Secretaria Acadêmica o exemplar (encadernado e/ou arquivo digital), juntamente com o documento assinado pelo orientador (arquivo a ser impresso e entregue ao orientador, o que se denomina “Entrega do Exemplar do Trabalho de Conclusão de Mestrado”) e o documento de Cessão de Direitos Autorais;
- III – A versão definitiva do trabalho de conclusão deverá ser anexada à Plataforma Sucupira pelas Coordenações Acadêmicas Institucionais e enviada para a Secretaria Executiva Nacional em PDF, acompanhada pelo documento de Cessão de Direitos Autorais;
- IV – A confecção do Diploma e do Histórico está condicionada à entrega da versão definitiva pela instituição associada.

CAPÍTULO X

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 38 – Para a conclusão do PROFSAUDE e a obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

- I – Ter sido aprovado nas disciplinas obrigatórias;
- II – Ter cumprido 75% de frequência em todas as atividades oferecidas no curso;
- III – Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV – Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Mestrado;
- V – Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Mestrado à Coordenação Nacional para publicação na internet; e
- VI – Ter satisfeito todos os requisitos de sua Instituição Associada para a emissão do diploma.

Parágrafo único. O prazo máximo para a integralização do PROFSAUDE é definido pela Coordenação Acadêmica Institucional em cada Instituição Associada, respeitadas suas normas internas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – Entende-se que a possibilidade de trancamento só será possível caso haja turma prevista para o ano seguinte; no entanto, serão aceitas justificativas nos seguintes casos:

- I – Gravidez e licença maternidade – considerando-se o tempo descrito no atestado;
- II – Afastamento por doença – considerando-se o tempo descrito no atestado;
- III – Casos excepcionais – deverão ser avaliados individualmente pela Coordenação Acadêmica Institucional.

§ 1º Para a concessão do trancamento de matrícula, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) o discente deverá encaminhar à Coordenação Acadêmica Institucional requerimento firmado por ele, contendo justificativa circunstanciada, com os motivos da solicitação documentalmente comprovados, prazo pretendido e data de início do trancamento, além de parecer do orientador.
- b) a manifestação da Coordenação Acadêmica Institucional deverá ser encaminhada para apreciação da Coordenação Nacional, para deliberação.

§ 2º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão do Trabalho de Conclusão do Mestrado, exceto em caso de doença grave;

Art. 40 – O presente Regimento poderá ser revisto pelas instâncias do PROFSAUDE, tendo-se em vista ajustes necessários para a melhor gestão do curso.

Art. 41 – Alterações no Regimento deverão ser aprovadas por: Comissão Acadêmica Nacional, Coordenadores de todas as Instituições Associadas à Rede, Pró-reitoria da ABRASCO, Coordenação Acadêmica Nacional e Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional.

Art. 42 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação pela Coordenação Acadêmica Nacional e pela Coordenação Acadêmica Adjunta Nacional.

Rio de Janeiro, abril de 2017. (Atualizada em março de 2023).

COORDENAÇÃO NACIONAL

Deivisson Vianna Dantas dos Santos – *Pró-Reitor – ABRASCO*

Maria Cristina Rodrigues Guilam – *Coordenadora Acadêmica Nacional – FIOCRUZ*

Carla Pacheco Teixeira – *Coordenadora Acadêmica Adjunta Nacional – FIOCRUZ*

COMISSÃO ACADÊMICA NACIONAL

Adriana Maria de Figueiredo – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UFOP e Responsável Nacional de Produção do Conhecimento em Serviços de Saúde*

Andreia Aparecida de Miranda Ramos – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UFJF*

Angela Xavier – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UEA*

Antônio José Costa Cardoso – *Responsável Nacional de Planejamento e Avaliação na Saúde da Família – UFSB*

Carla Pacheco Teixeira – *Coordenadora Acadêmica Adjunta Nacional – FIOCRUZ e Responsável Nacional de Seminários*

Carlos Dorneles Freire de Souza – *Responsável Nacional de Sistema de Informação no Cuidado e na Gestão – UFAL*

Cesar Augusto Orarem Favorito – *Coordenador Acadêmico Institucional da UERJ*

Claudia Fegadolli – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UNIFESP*

Daniel Canavese de Oliveira – *Coordenador Acadêmico Institucional da UFRGS*

Daniela Cardoso Tietzmann – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UFCSPA*

Débora Dupas Gonçalves do Nascimento – *Coordenadora Acadêmica Institucional da FIOCRUZ MS e Responsável Nacional de Atenção e Gestão do Cuidado*

Deivisson Vianna Dantas dos Santos – *Pró-Reitor – ABRASCO e Responsável Nacional de Atenção Integral na Saúde da Família*

Eduardo Sergio Soares Sousa – *Coordenador Acadêmico Institucional da UFPB*

Elaine Tomasi – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UFPel*

Eliana Cyrino – *Representante docente região Sudeste – UNESP*

Fabio Ferreira Amorim – *Coordenador Acadêmico Institucional da ESCS*

Fatima Antero de Souza – *Representante docente região Nordeste – FIOCRUZ CE*

Fernando Lopes Silva e Junior – *Coordenador Acadêmico Institucional da UFDF*

Flavia do Bonsucesso Teixeira – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UFU*

Flavia Helena Pereira Pavadoni – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UNESP*

Gracia Maria de Miranda Gondim – *Coordenadora Acadêmica Institucional da FIOCRUZ RJ*
Helena Moraes Cortes – *Responsável Nacional de Produção do Conhecimento em Serviços de Saúde- UFSC /UFRB*

Ivana Cristina Barreto – *Coordenadora Acadêmica Institucional da FIOCRUZ CE*
José Ivo dos Santos Pedrosa – *Responsável Nacional de Promoção da Saúde – UFDPAr*
Josineide Francisco Sampaio – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UFAL*
Julio Cesar Schweickardt – *Coordenador Acadêmico Institucional da FIOCRUZ AM*
Katia Fernanda Alves Moreira – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UNIR*
Kellen Cristina da Silva Gasque – *Coordenadora Acadêmica Institucional da FIOCRUZ DF*
Leila Bernarda Donato Gottens – *Representante docente região Centro-Oeste – ESCS*
Leticia Silveira Goulart – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UFR*
Lina Rodrigues de Faria – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UFSB*
Maurício Polidoro – *Representante docente região Sul – UFRGS*
Maria Cristina Rodrigues Guilam – *Coordenadora Acadêmica Nacional – FIOCRUZ*
Maria Raimunda Santos Garcia – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UFMA*
Marta Quintanilha Gomes – *Responsável Nacional de Educação na Saúde – UFCSPA*
Michele Rocha de Araújo El Kadri – *Representante docente região Norte – FIOCRUZ AM*
Nelma Nunes da Silva – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UNIFAP*
Patty Fidelis de Almeida – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UFF*
Paula Hayasi Pinho – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UFRB*
Paulette Cavalcanti de Albuquerque – *Coordenadora Acadêmica Institucional da FIOCRUZ PE*
Queli Lisiane Castro Pereira – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UFMT*
Rogério Ferreira Markezan – *Coordenador Acadêmico Institucional da UFT*
Sabrina Stefanello – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UFPR*
Silvana Cristina dos Santos – *Coordenadora Acadêmica Institucional da UEPB*

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL

Diana Paola Gutierrez Diaz de Azevedo
Ângela Carla da Rocha Schiffler
Magda Lorenz Granville

SECRETARIA EXECUTIVA

Kênia Suzana de Azevedo – *Apoio Técnico*
Flavia Sanchez – *Secretaria*